



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.003668/2023-98**

Interessado: **TAM Linhas Aéreas S/A.**

1. Trata-se de recurso administrativo interposto por TAM Linhas Aéreas S/A. em face do Auto de Infração nº 1348_03374_2023, lavrado com fundamento no art. 109, VI, da Lei nº 13.445/2017, em razão do suposto descumprimento do compromisso de manutenção da estada ou de promoção da saída do território nacional de passageiro admitido condicionalmente no Brasil por ausência de documentação migratória regular.
2. Em sede de defesa, a empresa sustenta, em síntese, que prestou ao passageiro toda a assistência necessária, incluindo hospedagem, transporte e posterior embarque, cumprindo integralmente suas obrigações relacionadas à manutenção da estada e promoção da saída do território nacional.
3. Da análise dos elementos constantes nos autos, verifica-se que o passageiro LUIS SEGUNDO SALAZAR ESPARZA, nacional do Chile, necessitou de apoio operacional e assistência da transportadora em razão de sua idade avançada e condição de saúde, tendo a empresa assumido a responsabilidade pelo atendimento e acompanhamento necessários.
4. Constata-se, ainda, que a transportadora providenciou as medidas pertinentes à manutenção da estada do passageiro em território nacional, bem como promoveu sua posterior saída do país, atendendo, assim, à finalidade prevista no art. 109, VI, da Lei nº 13.445/2017.
5. Dessa forma, considerando que a empresa efetivamente cumpriu as obrigações decorrentes do ingresso condicional do passageiro e assegurou tanto sua permanência regular quanto sua saída do território nacional, entende-se não subsistirem elementos suficientes para a manutenção da penalidade aplicada.
6. Ante o exposto DEFIRO o recurso administrativo, determinando o cancelamento do Auto de Infração nº 1348_03374_2023 e o consequente arquivamento do presente processo administrativo.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA**, Agente de Polícia Federal, em 25/06/2026, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146777629&crc=81E3A38B.
Código verificador: **146777629** e Código CRC: **81E3A38B**.